



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 071
DE 14 DE ABRIL DE 1994.

INSERE PARÁGRAFO AO ARTIGO 116 DA
LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 28 DE
MAIO DE 1.992 E ADOTA PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS"

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito da
Estância Balneária de Praia Grande, usando das atribuições que lhe
são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Praia Grande, em sua oitava sessão ordinária, realizada em 23 de
março de 1994, aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei
Complementar,

ARTIGO 1º - Fica acrescido parágrafo
ao artigo 116 da Lei Complementar nº 15 de 28 de maio de 1.992,
que será o sexto, com a seguinte redação:

"Artigo 116 -
Parágrafo Primeiro -
Parágrafo Segundo -
Parágrafo Terceiro -
Parágrafo Quarto -
Parágrafo Quinto -

Parágrafo Sexto - Fica assegurado ao
servidor exonerado a percepção em pecúnia, de períodos de férias
não gozadas, proporcional ao efetivo exercício junto ao Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes
da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de
verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar
entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis,
Prefeitura da Estância Balneária de Praia, aos 14 de Abril de
1994, ano vigésimo oitavo da emancipação.

A
ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

ESTADO DE SÃO PAULO

024
CARTAS
SERVIÇO
ESTADUAL
DE
SÉRIE
CORRESPONDÊNCIA
PRESUMPTA
EXCEPCIONAL
ESTADO DE SÃO PAULO

RUI LEMOS SMITH
SECRETARIO DO GOVERNO

Registrada e Publicada na Secretaria
de Administração, aos 14 de abril de 1994./

LUIZ CARLOS DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. 17067/93

**REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO
NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL,
CONFORME ART.º 10º DA LEI Nº 681/90 (LEI ORGÂNICA
DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS)
DIAS.**

AFIXADO EM: 14/abril/1994

Má. Teodora
Santos
SEAD - 23